

DECRETO N. 764, DE 27 DE MARÇO DE 2020

(Institui a possibilidade de utilização de unidades hospitalares privadas (conveniadas ou não) para a internação de pacientes e para a realização de procedimentos cirúrgicos por servidores e prestadores de serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas contidas no art. 65 da Lei Orgânica do Município, bem como as instituídas pela Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração emitida pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, decretando situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a redação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o art. 3º, VII da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, autoriza a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas mediante pagamento posterior de indenização;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020, emitido pelo Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (CONVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 743, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Rio Verde e dispõe sobre medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 454, de 20 de março de 2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Contingência para o enfrentamento da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), define o Hospital Municipal Universitário de Rio Verde como um dos hospitais de referência para o atendimento da macrorregião Sudoeste Goiano;

CONSIDERANDO a eventualidade de um aumento do número de casos de pacientes contaminados pelo novo Coronavírus – COVID-19 a serem encaminhados ao Hospital Municipal Universitário que exigem isolamento para o tratamento de pacientes infectados;

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar medidas preventivas para o preparo dos leitos para o recebimento de possíveis pacientes;

D E C R E T A:

Art. 1º. Em caso de aumento na demanda de leitos de enfermagem do Hospital Municipal Universitário por força da doença COVID-19, provocada pelo novo Coronavírus, fica determinado que os pacientes que estejam internados em referidas unidades sejam transferidos a unidades de saúde privadas, mediante pagamento posterior de indenização, sejam elas conveniadas ou não ao Município.

Art. 2º. Na hipótese de ocorrência da situação descrita no art. 1º, os profissionais de saúde efetivos do Município e os prestadores de serviços contratados para trabalhar na rede pública Municipal de saúde, notadamente no Hospital Municipal Universitário, poderão ser realocados para as unidades de saúde para as quais os pacientes forem transferidos para, nestes locais, prestarem atendimento e assistência aos referidos pacientes.

Art. 3º. A realização dos procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência, a exemplo de cirurgias gerais, cirurgias de Buco-maxilo, Vasculares, Ginecológicas, Urológicas, Neurológicas, Ortopédicas, entre outras, poderão ser realizadas pelas equipes médicas mantidas pelo Município nas unidades privadas que este Decreto menciona e para as quais os pacientes forem eventualmente transferidos.

Art. 4º. Outros serviços poderão ser requisitados pelo Secretário Municipal de Saúde às unidades privadas de saúde, se assim julgar necessário para o melhor atendimento dos pacientes acometidos pela doença COVID-19, ainda que se tratem de medidas indiretamente relacionadas aos casos ou de situações afetadas por eles ou deles decorrentes.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

Art. 5º. A orientação contida neste Decreto perdurará enquanto durar o ESTADO DE EMERGÊNCIA em decorrência do novo Corona Vírus – COVID-19.

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 27 dias do mês março do ano de 2020.

Renato Leão
Registrado as fichas do arquivo
próprio e publicado nesta secretaria
Em 27 de 03 de 2020
Renato Leão de Lemos Barroso
CPF: 334.715.501 78
Matrícula 3001957

Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE